

REGIMENTO INTERNO DA UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Aprovado pelo Conselho de Administração da Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda. – em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2017.

Atualizado em 29 de julho de 2019 (IN 01/2019)

ÍNDICE

TÍTULO I

DO COOPERADO

CAPÍTULO I - Da admissão	3
--------------------------------	---

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO

CAPÍTULO I - Dos Direitos do cooperado	5
CAPÍTULO II - Dos Deveres do cooperado	5

TÍTULO III

DA SAÍDA DO COOPERADO

CAPÍTULO I - Da demissão do cooperado	7
CAPÍTULO II - Da eliminação do cooperado	8
CAPÍTULO III - Da exclusão do cooperado.....	9

TÍTULO IV

DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - Da regulamentação da sindicância e do Processo Administrativo	
--	--

Disciplinar	9
-------------------	---

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS – FUNCIONAMENTO E ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - Do funcionamento dos órgãos sociais	10
--	----

TÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - Da regulamentação do processo eleitoral	11
--	----

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - Do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.....	11
CAPÍTULO II - Das Instruções Normativas existentes	12

TÍTULO I

DO COOPERADO

CAPÍTULO I – Da admissão

Art. 1º. A UNIMED-RIO manterá um Cadastro de Pretendentes com informações de cada interessado relativas a nome completo, identidade civil, registro no CREMERJ, bairro de atendimento, especialidade e meios de contato (endereço, telefones fixo e celular e endereço eletrônico).

Art. 2º. Poderá candidatar-se ao ingresso na UNIMED-RIO como cooperado o médico que atenda aos requisitos fixados no seu Estatuto Social, na Lei 5.764/1971, neste Regimento e não incorra em quaisquer vedações ou restrições estabelecidas nos referidos Estatuto, Lei e neste Regimento, e esteja devidamente cadastrado no Cadastro de Pretendentes da UNIMED-RIO.

Art. 3º. Identificada, pela UNIMED-RIO, a necessidade de ampliação da rede de cooperados em determinado bairro ou região, na sua área de atuação

profissional ou especialidade e sendo reconhecida a possibilidade técnica de prestação desses serviços à Cooperativa, será solicitada ao pretendente a cooperado a confirmação de seu interesse mediante a apresentação de proposta de admissão fornecida pela UNIMED- RIO, devidamente preenchida pelo candidato e assinada por ele e por um médico já cooperado da UNIMED-RIO, acompanhada dos documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos exigidos em lei, no Estatuto Social da UNIMED-RIO, nesse Regimento e em outras normas editadas pelos órgãos de administração da UNIMED- RIO.

§ 1º A documentação deverá incluir, entre outros eventualmente exigíveis, nos termos do *caput* deste artigo, os seguintes documentos, por cópia autenticada:

- a) carteira válida do CREMERJ ou qualquer outro documento com validade nacional;
- b) comprovante de pagamento da anuidade do CREMERJ no ano em curso e certidão de inexistência de débitos emitida pelo referido Conselho;
- c) Nada Consta do CREMERJ;
- d) CPF;
- e) currículo atualizado;
- f) diploma;
- g) título de especialista e/ou de residência médica na especialidade pretendida;
- h) inscrição municipal (ISS) e certidão negativa de ISS do município em que pretenda atuar como cooperado;
- i) inscrição no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, com a apresentação do Número de Identificação do Trabalhador – NIT;
- j) alvará municipal do consultório, no endereço em que pretende exercer suas atividades de cooperado;
- l) comprovante de residência;
- m) retrato 3x4 recente.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá alterar a relação de documentos e comprovantes.

§ 3º A proposta de admissão e os documentos referidos serão encaminhados à Diretoria Médica que os submeterão ao Conselho Técnico, para emissão de parecer. Em caso de parecer favorável, serão enviados à deliberação do Conselho de Administração da UNIMED-RIO.

§ 4º A Diretoria Médica e os Conselhos Técnico e de Administração poderão solicitar ao candidato informações e documentos que, embora não estejam listados no §1º deste artigo, sejam julgados necessários à apreciação do pedido de admissão e do atendimento aos requisitos legais e estatutários.

§ 5º Aprovada a proposta de admissão pelo Conselho de Administração da UNIMED-RIO, o candidato assinará o Livro de Matrículas juntamente com o presidente da UNIMED- RIO e será emitido o título nominativo de cooperado, passando, a partir desta emissão, o candidato à condição de cooperado, adquirindo todos os direitos e assumindo as obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno, da Instrução Normativa e demais deliberações dos órgãos de administração da UNIMED-RIO.

Parágrafo único. A assinatura dar-se-á após o preenchimento das formalidades próprias, nestas incluídas, entre outras, o pagamento das quotas-partes integralizadas, realização de treinamento e instalação dos meios eletrônicos de comunicação à realização dos atendimentos assistenciais.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO

CAPÍTULO I - Dos Direitos do cooperado

Art. 4º. Além dos direitos previstos no Estatuto Social da UNIMED-RIO, na Lei 5.764/1971 e na Instrução Normativa nº 001/2017, o cooperado tem, ainda, os direitos a seguir expostos:

- I - inclusão do nome e da especialidade na qual foi admitido em todos os documentos em que houver identificação individualizada de cooperados e de suas especialidades;
- II - benefícios educacionais, sociais e técnicos fixados pelo Conselho de Administração da UNIMED-RIO, mediante regulamentos específicos, podendo, livremente, ser alterados ou suprimidos pela Cooperativa, sem que gerem lesão a direito adquirido de qualquer espécie ao cooperado;

III- produção cooperativa, desde que seja regularmente realizada e apresentada à UNIMED-RIO;

IV - acesso às glosas realizadas na sua produção cooperativa e delas recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, sob pena de não poder mais reclamar de possíveis glosas;

V- acesso aos canais eletrônicos exclusivos de comunicação entre os cooperados e a

UNIMED-RIO, tendo o cooperado ciência de que todas as ligações telefônicas entre a UNIMED-RIO, os cooperados e terceiros poderão ser gravadas;

VI - disponibilização dos meios eletrônicos próprios, mediante o pagamento do respectivo custo, necessários à troca de informações de saúde suplementar;

VII - direito à livre conduta médica, desde que baseada em critérios técnico-científicos comprovados e aceitos pelas sociedades médicas de cada especialidade e pelos comitês técnicos da Unimed-Rio, a qual somente é limitada pelo benefício do paciente, pelas normas éticas que regem a profissão e pelas regras regularmente admitidas de Auditoria Médica da Cooperativa.

VIII– Sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 6º do Estatuto Social, o cooperado tem direito de se afastar para exercer cargos nos Poderes Executivo e Legislativos enquanto durarem seus mandatos, devendo requerer, previamente, ao Conselho de Administração o seu afastamento.

IV– Sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 6º do Estatuto Social, o cooperado tem direito de se afastar enquanto durar o mandato para cargos nos Poderes Executivo e Legislativo e pelo tempo fora de base militar para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior sendo militar, funcionário público ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme prevê o artigo 84 da Lei 8.112/1990.

X- Ao cooperado será dado o direito de se afastar pelo prazo de 1 (um) ano, renovável a critério do Conselho de Administração por mais 1 (um) ano, para aprimoramento profissional, como mestrado, doutorado, especializações e similares, a cada 6 (seis) anos. *(Incluído pela Instrução Normativa Nº 07 de 21 de Novembro de 2018)*

CAPÍTULO II - Dos Deveres do cooperado

Art. 5º. Além das vedações previstas no Estatuto Social da UNIMED-RIO, na Lei 5.764/1971 e na Instrução Normativa 001/2017, é vedado ao cooperado:

- I - descumprir os compromissos previstos no Estatuto Social, no Regimento Interno, nos dispositivos previstos na Lei 5.764/1971, nas deliberações da Assembleia e nas obrigações e resoluções internas da Cooperativa;
- II - descumprir o Código de Ética Profissional;
- III - deixar de informar o endereço atualizado de seu consultório e seus horários de atendimento, devendo, imediatamente, comunicar à Cooperativa todas as modificações que ocorrerem;
- IV - deixar de prestar informações e de apresentar os documentos solicitados pela UNIMED-RIO;
- V - indicar procedimentos, prescrever medicamentos e solicitar órteses, próteses e materiais especiais contrários aos critérios técnico-científicos comprovados e aceitos pelas sociedades médicas de cada especialidade e pelos comitês técnicos da Unimed- Rio ou não cobertos pelas normas contratuais que regem o relacionamento do paciente com a Cooperativa;
- VI - deixar de realizar atendimentos com cobertura pela UNIMED-RIO de acordo com as normas contratuais que regem o relacionamento entre o paciente e a Cooperativa;
- VII- deixar de prestar atendimento aos beneficiários que lhe forem encaminhados pela Cooperativa, salvo motivo devidamente justificado, sendo certo que a UNIMED-RIO fará uma análise circunstanciada dos motivos que ensejaram a falta de atendimento;
- VIII - exigir, direta ou indiretamente de terceiros, dos beneficiários da Cooperativa, pagamento pelos serviços com cobertura contratual, salvo quando constar expressamente no cartão de identificação a possibilidade de fazê-lo ou quando houver, por parte do beneficiário, a opção por acomodação diversa da prevista no contrato;
- IX - exigir qualquer tipo de vantagem dos clientes da UNIMED-RIO, com exceção das regras internas da UNIMED-RIO;
- X - manifestar-se, publicamente, por meio da imprensa ou das mídias sociais, de forma negativa à reputação da UNIMED-RIO, dos outros cooperados, dos administradores, dos órgãos de administração e dos colaboradores;

XI - violar o dever de sigilo ou confidencialidade quanto a informações internas da UNIMED-RIO e/ou seus cooperados, expondo-as publicamente ou permitindo, por qualquer meio, a sua publicação, inclusive por meio da imprensa ou de mídias sociais;

XII- deixar de conferir a identificação dos beneficiários da UNIMED-RIO;

XIII - deixar de registrar e manter adequadamente a documentação do atendimento, conforme normas do Conselho Federal de Medicina;

XIV - conduzir-se sem urbanidade e respeito em relação aos demais sócios, colaboradores e clientes de serviços médicos cooperados;

XV - descumprir regra de regularidade profissional e fiscal indispensável ao exercício da medicina como cooperado;

XVI - exigir, de forma direta ou induzida, fornecedor(es) ou marca(s) comercial(is) exclusivo(s) para material médico de qualquer natureza, órtese ou prótese, bem como obter qualquer vantagem, direta ou indireta, de fornecedor(es) de material médico de qualquer natureza, órtese ou prótese;

XVII - utilizar o nome e a marca da UNIMED-RIO de forma diversa da autorizada e padronizada pela Cooperativa;

XVIII - utilizar materiais para procedimentos de alta complexidade em desacordo com os protocolos de sociedades ou entidades internacionais de saúde;

Parágrafo único. As infrações aos dispositivos deste artigo ensejarão a abertura de sindicância e, se for o caso, a abertura de processo administrativo disciplinar para apurar a possível responsabilidade do cooperado.

TÍTULO III

DA SAÍDA DO COOPERADO

Art. 6º. A saída de cooperado da UNIMED-RIO se dará por:

I - demissão;

II - eliminação;

III - exclusão.

CAPÍTULO I - Da demissão do cooperado

Art. 7º. A demissão é o ato unilateral de vontade do cooperado e não poderá ser negada, devendo ser requerida, por escrito, pelo interessado em requerimento dirigido ao Conselho de Administração, o qual deverá assinar o respectivo termo para averbação no Livro de Matrículas, nos termos do artigo 11 do Estatuto Social.

CAPÍTULO II - Da eliminação do cooperado

Art. 8º. A eliminação é ato do Conselho de Administração e se dará nas seguintes hipóteses:

I - quando o cooperado exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

II - quando o cooperado deixar de exercer atividade na área de atuação da Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

III - quando o cooperado descumprir disposições da Lei 5.764/1971, do Estatuto Social ou de deliberações tomadas pela Cooperativa;

IV - quando o cooperado causar prejuízo à Cooperativa, em razão da ocorrência de Notificação de Investigação Preliminar – NIP (emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar) ou por outro instrumento que a substitua, em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa, observado o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa que regula o processo administrativo disciplinar;

V - quando o cooperado for penalizado com três suspensões de 90 (noventa) dias, nos termos da Instrução Normativa.

§1º A eliminação se dará após julgamento de processo administrativo disciplinar, retirando o cooperado do quadro de associados da UNIMED-RIO, com averbação de Termo de Eliminação no Livro de Matrícula, devendo cópia autenticada do Termo de Eliminação ser enviada ao cooperado eliminado no prazo de 30 (trinta) dias, por meio que comprove as datas de remessa e recebimento.

§2º A eliminação não exclui o cooperado do dever de ressarcir à UNIMED-RIO as possíveis dívidas pendentes durante o período em que participou da Cooperativa.

§3º Caberá recurso da penalidade de eliminação à primeira Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do Termo de Eliminação pelo

Cooperado, atribuindo-se efeito suspensivo da sanção, nos termos do §2º do art. 13 do Estatuto Social.

CAPÍTULO III - Da exclusão do cooperado

Art. 9º. A exclusão ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - na ocorrência de morte ou incapacidade civil do cooperado;
- II - quando o cooperado não atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência no quadro de cooperados, inclusive na hipótese de associação a atividades comerciais, a cargos de direção e a iniciativas de pessoas jurídicas que colidam ou venham a colidir com os objetivos sociais da Cooperativa, a critério exclusivo do Conselho de Administração;
- III - quando o cooperado deixar de prestar atendimento aos usuários da Cooperativa pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, ressalvados os casos justificados, a exclusivo critério do Conselho de Administração;

Ver IN 01/2019 de 29/07/2019 transcrito abaixo:

Art. 4º - Para fins do que dispõe o art. 14º do Estatuto Social e o inciso III do Art.9º do Regimento Interno, o Cooperado deverá fazer 60 (sessenta) consultas ou o equivalente por anos sendo certo que deverá apresentar produção por pelo menos 6 (seis) meses.

§1º A exclusão não exime o cooperado do dever de ressarcir à UNIMED-RIO as possíveis dívidas pendentes durante o período em que participou da Cooperativa.

§2º Não se aplicará a exclusão por não atendimento aos usuários da UNIMED-RIO, prevista no inciso III deste artigo, se houver o cooperado atingido 70 (setenta) anos de idade ou for portador de incapacidade física ou mental permanente, devidamente comprovada.

TÍTULO IV

DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - Da regulamentação da sindicância e do processo administrativo disciplinar

Art. 10º. O Processo Administrativo Disciplinar será regulado por Instrução Normativa a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 11º. Fica criada a Sindicância no âmbito da Cooperativa a ser regulada por Instrução Normativa a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS – FUNCIONAMENTO E ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - Do funcionamento dos órgãos sociais

Art. 12º. Compete à Diretoria Executiva a direção efetiva dos negócios da UNIMED-RIO, observadas as normas e deliberações expedidas ou aprovadas pelo Conselho de Administração e as atribuições fixadas no Estatuto Social, reunindo-se mensalmente ou quando convocada pelo presidente.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social e deliberações da Assembleia Geral, a orientação superior das atividades da UNIMED-RIO, reunindo-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, pela maioria de seus próprios membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, com a presença da maioria de seus membros; suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, possuindo o presidente o voto de desempate (“voto de minerva”), e serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas, lidas e aprovadas, as quais serão assinadas pelo presidente e pelo diretor administrativo.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, sempre que julgar conveniente, criar Comissões Especiais, transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, e contratar o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir.

Art. 14º. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização dos atos dos administradores e a verificação de seus devedores legais e estatutários, observadas as disposições do Estatuto Social e deliberações da Assembleia Geral, sob direção de um Coordenador, escolhido entre seus membros, a quem caberá convocar as reuniões e dirigir os tratados com auxílio de um secretário, reunindo-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Conselho de Administração, por quaisquer de seus membros ou pela Assembleia Geral, com a presença de no mínimo 3 (três) dos seus membros, deliberando por maioria simples de votos e lavrando-se ata

em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos Conselheiros presentes.

Art. 15º. Compete ao Conselho Técnico assessorar a Diretoria Executiva, quando solicitado, e emitir parecer sobre a admissão de cooperados, observadas as disposições do Estatuto Social e deliberações da Assembleia Geral, sob direção de um coordenador, escolhido entre seus membros, a quem caberá convocar as reuniões e dirigir os trabalhos com auxílio de um secretário, reunindo-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação da Diretoria Executiva, com a presença de no mínimo 5 (cinco) dos seus membros, deliberando por maioria simples de votos e lavrando-se ata pelo secretário da reunião em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos Conselheiros presentes.

Art. 16º. A participação dos cooperados conselheiros em reuniões dos órgãos sociais é remunerada pelos valores fixados pela Unimed Rio. A remuneração das reuniões extraordinárias está sujeita à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 17º. A Assembleia Geral de cooperados da UNIMED-RIO é órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar qualquer decisão de interesse social, de modo a vincular suas deliberações no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 18º. É vedado o voto por procuração ou representação em qualquer dos Órgãos Sociais.

TÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - Da regulamentação do Processo Eleitoral

Art. 19º. Conforme dispõe o artigo 34 do Estatuto Social da UNIMED-RIO, as eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem, segundo normas eleitorais estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração, com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, antes do pleito eleitoral.

Art. 20º. As normas que regem o processo eleitoral observarão as disposições previstas no Estatuto Social.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - Do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES

Art. 21º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES –, instituído pelo art. 28, inciso II da Lei 5.764/1971, é destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa.

Art. 22º. A Cooperativa poderá utilizar os recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES –, mediante normas existentes na Cooperativa e em outras normas a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 22º-A. A devolução das cotas-partes integralizadas em caso de demissões, eliminações ou exclusões de Cooperado prevista no art. 19 Estatuto Social será regulamentada por Instrução Normativa a ser aprovada pelo Conselho de Administração. *(Incluído pela Instrução Normativa Nº 01 de 15 de Janeiro 2018)*

CAPÍTULO II – Das Instruções Normativas existentes

Art. 23º. Fica revogado o Regimento Interno em vigor.

Art. 24º. Fica Revogada a Instrução Normativa nº 003/2013 e outras normas administrativas que lhe sejam incompatíveis.

Art. 25º. Este Regimento Interno entrará em vigor em 15 (quinze) dias, contados a partir da aprovação pelo Conselho de Administração, aplicando-se aos processos administrativos disciplinares e denúncias em tramitação.

Este Regimento Interno foi aprovado na sessão do Conselho de Administração realizada no dia 16 de agosto de 2017.